

PARECER N° , DE 2016

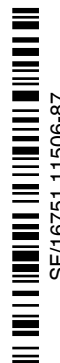
Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 475, de 2016, do Senador Jorge Viana, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, sobre o comprometimento da estrutura da ponte do Rio Madeira na BR-364, que liga o Acre ao resto do País, em virtude de acidentes causados por balsas.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 475, de 2016, o Senador Jorge Viana requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações sobre o comprometimento da estrutura da ponte do Rio Madeira na BR-364, em virtude de acidente causado por balsas.

O autor do pedido relata que o Senado aprovou recentemente o RQS nº 321, de 2016, apresentado à Mesa em 5 de maio de 2016, solicitando informações do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil a respeito da obra da ponte do Rio Madeira na BR-364. Entretanto, o autor tomou conhecimento pela imprensa acreana de que os pilares da ponte teriam sido, supostamente, atingidos por balsas que navegam naquele rio.



SF/16751.11506-87

Assim, solicita ao Ministro que informe: se a estrutura da ponte foi danificada por choque com balsas, e se os proprietários das balsas foram responsabilizados a fim de ressarcir a União por eventuais prejuízos causados. Ademais, pede que o Ministro informe se esses acidentes atrasarão o cronograma das obras, e quais providências foram adotadas para prevenir a ocorrência de novos acidentes no local da obra da ponte sobre o Rio Madeira.

II – ANÁLISE

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação desses requerimentos. As normas estabelecem que os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Os itens propostos pelo requerente encontram-se de acordo com as determinações regimentais. O pedido se encontra, portanto, amparado pelo poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo, entre os quais se incluem aqueles realizados pela administração indireta.



III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do RQS nº 475, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/16751.11506-87